Memorando 236/2024

Câmara Municipal

Responder apenas via 1Doc

Maria_Estela_Fernandez_Martin M. PRES

CC

Para

DL - Diretoria L...

A/C Gabinete J.

2 setores envolvidos

PRES DL

07/11/2024 09:19

Projeto

Tendo em vista que foi pedido em plenario o projeto de Lei de revogação do subsidios, e que ate o momento não chegou ate a presidente o mesmo, solicito que apresente o mesmo para minha analise.

Solicito tambem que traga ate o meu gabinete a Pasta do projeto de lei ordinario nº08 de 2023 e a pasta da Resolução normativa-CM nº02 de 27 de Setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: O projeto em questão de Revogação sera feito, não pq mudei o meu pensamento sobre o fato, pq continuo achando que sim os gestores tem que ter um subisidio que possa sim influenciar na contratação de bons médicos para nosso municipio, pois o fato de ninguem poder receber mais que o subisidio do prefeito acaba que afastando bons médicos de ingressarem no sistema da saude de nossa cidade. Porem tendo em vista o clamor da população contra a Lei em questaão de regulamentação e aumento dos subisidios, e que todos os candidatos ao pleito de vereadores usaram isso como campanha de que tambem eram contra, só resta a essa casa de lei ouvir o clamor social e fazer a revogação da mesma, atendendo assim o desejo dos municipes de nossa cidade.

Maria Estela Fernandes Martin

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/11/2024 09:57:04 Rosimery Missuzu Fukui DL **arquivou**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º 6/2024

Dispõe sobre a revogação da Resolução n. º 2/2023, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

CONSIDERANDO que a proposta de revogação não implica alteração do entendimento sobre a relevância de subsídios adequados para os agentes públicos, visando à atração de indivíduos com formação para a administração pública;

CONSIDERANDO o forte apelo social contrário ao aumento dos subsídios, conforme manifestações expressas pela população local;

CONSIDERANDO que a maioria dos candidatos ao pleito de vereadores expressaram apoio a esse sentimento de rejeição popular.;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações desta Casa Legislativa ao interesse público; e que,

Art. 1º Fica revogada a Resolução n. º 2/2023, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º Com a revogação mencionada no art. 1º, voltam a vigorar os valores dos subsídios dos Vereadores fixados anteriormente pelo artigo 1º da Lei nº 2510, de 12 de setembro de 2007.

I. [...]

II. [...]

III. Presidente da Câmara R$ 3.500,00;

IV. Vereadores R$ 1.750,00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da CM de Álvares Machado, em 08 de novembro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A proposta de revogação da Resolução n. º 2/2023 fundamenta-se em princípios que resguardam a legitimidade das ações desta Casa Legislativa e o compromisso com o interesse público. A fixação de subsídios adequados para agentes políticos é reconhecida como medida necessária para atrair indivíduos qualificados para a administração pública. Contudo, essa prática deve sempre estar em harmonia com as expectativas da população, que é a base do poder representativo.

A Resolução em questão provocou significativa insatisfação social, sendo alvo de críticas contundentes por parte dos munícipes de Álvares Machado, que manifestaram repúdio ao reajuste proposto. Esse sentimento foi amplamente expresso em diversos canais de comunicação e em manifestações públicas, reforçando um forte clamor social por responsabilidade e moderação na gestão de recursos públicos.

CONSIDERANDO que a maioria dos candidatos ao pleito de vereadores expressaram apoio a esse sentimento de rejeição popular, manifestando-se contra o aumento proposto durante suas campanhas, é imperativo que a atual legislatura aja de acordo com esse compromisso público. Rejeitar tal posição agora, quando a medida beneficiaria os próprios legisladores, seria percebido como demagogia e contradiz o dever ético de agir em conformidade com os interesses e expectativas dos cidadãos que representam.

Portanto, a revogação da Resolução n. º 2/2023 não reflete uma negação da relevância de subsídios justos, mas uma resposta necessária à voz coletiva da sociedade. A medida objetiva reafirmar a credibilidade da Câmara Municipal e fortalecer a confiança da população na integridade de seus representantes. Assim, sua aprovação é essencial para restabelecer o equilíbrio econômico, respeitando os anseios populares e os fundamentos éticos que regem o serviço público.

Dessa forma, conclui-se que o atendimento ao clamor social é uma ação legítima e prioritária para assegurar que a gestão legislativa continue em sintonia com os princípios constitucionais e a vontade dos cidadãos.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 08 de novembro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Resolução Legislativa-CM nº 2, de 27 de setembro de 2023

Identificação Básica

Órgão	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano
Câmara Municipal - CM	Resolução Legislativa	2	2023

Data	Esfera Federação	Complementar ?
27/09/2023	Municipal	Não

Matéria

Projeto de Resolução nº 2 de 2023

Data de Publicação	Veículo de Publicação	Data Fim Vigência	Pg. Início	Pg. Fim
27/09/2023	D.O.M		3	2

Texto Original

resolucao_2-2023_dom.pdf

Ementa

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA 2025-2028. ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. RESOLUÇÃO.NOVA REDAÇÃO.

Indexação

Observação

https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/arquivos/downloads/571239030361999719723944516545.pdf

Assuntos

Normas Relacionadas

Anexos Norma Jurídica

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI | **EDIÇÃO Nº 883** | **Quarta-feira, 27 de Setembro 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331
Poder Legislativo

Resolução nº 02/2023

Dispõe sobre: fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso das atribuições que lhe é conferido em lei: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de RS 6.000,00 (seis mil reais).
Parágrafo único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de RS 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de setembro de 2023.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo/Acumulando a DA

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

LEI N. 2510/07 – 12 de Setembro de 2007.

Dispõe sobre: Fixa subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1°. Os subsídios dos agentes políticos do município de Álvares Machado (SP), para o mandato e legislatura 2009/2012, ficam fixados conforme abaixo:

Cargo	Subsídio (R$)
Prefeito	11.880,00
Vice-Prefeito	2.840,00
Presidente da Câmara	3.500,00
Vereadores	1.750,00

Art. 2°. A partir do exercício de 2010, poderá ser aplicada a correção monetária sobre os valores previstos no artigo anterior, obedecido o disposto no art. 39, § 4°, da CF, desde que haja previsão orçamentária para tal.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do Executivo e do Legislativo.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 12 de setembro de 2007.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

"DIGA NÃO ÀS DROGAS", DENUNCIE!
TELEFONES: 147 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima